



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 16/2025

PROCESSO: N° 004/2025

DATA: 17/01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR POR PRAZO DETERMINADO

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **17.922.286/0001-65**, com sede na calçada dos Mirtilos, nº33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, município de Barueri, estado de São Paulo, CEP:06453-019. Neste ato representado pelo proprietário Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**, portador da Cédula de Identidade nº 20132298 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 027.181.071-89, residente e domiciliado na vila principal planejada longitudinal leste 2, nº 13, quadra 04, bairro condomínio Belvedere II, Cuiabá – MT, CEP: 78074-170, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2025 e modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 e conforme o artigo 74 da Lei 14.133/21, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, **PROCESSO LICITATÓRIO** nº 04/2025, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 02/2025, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa técnica especializada para locação de ferramenta/software de orçamentação eletrônica (pesquisa e comparação de preços praticados pelo mercado), destinado à parametrização de valores de peças para veículos leves, pesados, tratores e maquinários que compõem a frota da Prefeitura do Município de Rodeio Bonito/RS, software denominado de Sistema Traz Valor, de acordo com o **Termo de Referência e proposta comercial** que são partes integrantes deste contrato e conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação do Sistema Traz Valor, instrumento eletrônico, no qual se registram informações de tabelamento de preços oriundos das próprias	MÊS	12	1.608,34	19.300,08



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

revendedoras e concessionárias de peças e insumos, para veículos e máquinas pesadas, com o objetivo de padronizar os valores para futuras contratações de manutenção da frota municipal de veículos e máquinas pesadas em geral de Rodeio Bonito/RS, com 10(dez) usuários e 15 mapas de cotação – Plano Light, conforme previsto na proposta acostada.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO: A CONTRATADA para o fornecimento do item anterior, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 1.608,34 (um mil e seiscentos e oito reais e trinta e quatro centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 19.300,08** (dezenove mil e trezentos reais e oito centavos) anual, para 10 (dez) usuários e 15 mapas de cotação mensais.

O CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviços, objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Obs. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO:

I. A contratada deverá conceder o acesso para utilização do sistema, através de acesso pela internet, na sede do Centro Administrativo de Rodeio Bonito/RS, **nos termos da proposta apresentada**, liberando o acesso para o total de 10(dez) usuários a serem indicados pela autoridade superior.

II. A prestação dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente solicitado pelo setor de compras do município.

III. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

Obs. Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação de prazo contratual, tendo como base o IPCA/IBGE, acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES:

6.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste, as seguintes sanções:
- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.3.** As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item 6.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- 6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.
- 6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “II”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta da Lei Federal nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII” do item 6.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das obrigações da Contratada:

I - A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE por eventuais danos que os serviços de sua responsabilidade técnica venham a causar, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

II - Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

III - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;

IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

V - A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.

VI - Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

VII - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.

VIII - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

X - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.

XI - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XII - A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao sistema mediante LOGIN e SENHA, sendo permitido 10 (dez) acessos simultâneos e cotação para um total de 89 (oitenta e nove) máquinas e veículos.

XII.1 Em caso de prorrogação contratual, passarão a ser autorizados 05 (cinco) acessos simultâneos ao sistema.

XIII - A CONTRATADA deverá:

XIII.1 - disponibilizar suporte a liberação de acesso do software nos computadores da CONTRATADA;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- XIII.2** - permitir acesso integral ao banco de dados de pesquisa mecânica, eletrônica e demais componentes de máquinas;
- XIII.3** - possuir em seu banco de dados informações de acordo com as nomenclaturas e códigos de identificação emitidos pelos fabricantes de máquinas e peças de maquinários;
- XIII.4** - orçar peça genuína e de 1ª (primeira) linha ou conjunto de peças genuínas e de 1ª (primeira) linha com valores de mercado atualizados regularmente;
- XIII.5** - manter em seu banco de dados relação de peças e componentes de máquinas (retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas e rolos compactadores, etc.) pertencentes à Prefeitura Municipal de RODEIO BONITO;
- XIII.6** - possuir campo de inserção de percentual de desconto, aplicando-o automaticamente para cálculo do valor final do orçamento;
- XIII.7** - ministrar treinamento para operação do sistema aos servidores designados pela CONTRATANTE;
- XIII.8** - manter equipe de suporte técnico ao usuário para atendimento via e-mail e telefone, em horário comercial, durante o período de validade da licença;
- XIII.9** - manter vigente a carta de exclusividade, expedida pelo fabricante e ratificada pela entidade de classe/sindicato, durante o período de validade da licença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem seu fundamento no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo parte integrante do Processo Administrativo nº 04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2011 | 33904006000000 - Locação de Software | RV- 01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Será Fiscal do Contrato a Sra. **Rosilei Ritterbusch**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 17 de janeiro de 2025.

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
CNPJ: 17.922.286/0001-65
CONTRATADA



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fiscal do contrato
Rosilei Ritterbusch

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125423